



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO Nº 001/2020

“Aprova o calendário tributário do Município para 2020 e dá outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as leis em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2020.

Art. 2º - O pagamento de tributos Municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobrados junto com este imposto: desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até 19/04/2020;

II – Para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de Poder de Polícia: pagamento em cota única até 19/04/2020.

Art. 3º - O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobrados junto com este imposto: até 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos dia 15 de cada mês, iniciando em março e terminando em dezembro de 2020;

II – Para os contribuintes do ISSPF, em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da renovação e as demais a cada 30 (trinta) dias, não podendo a última parcela ultrapassar o exercício de 2020.

Art. 4º - Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher o imposto devido, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

Art. 5º - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 6º - Ficam reajustados em 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IGPM no ano de 2019 os valores para o exercício em relação aos aplicados em 2019, para efeito de cobrança de IPTU/TSU, ISSQN/TPP e Dívida Ativa.

Art. 7º - A validade das Certidões Negativas de Débitos para o exercício de 2020 será de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goianá-MG, 01 de janeiro de 2020.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá